



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
E A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO CAMPO BELO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777.319/0001-92, Com sede a Rua Major Teodósio Futado nº 30, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sra. **CLAUDIANE VARELA PUCCI**, brasileira, portadora do CPF nº 035. Xxx769-08, residente e domiciliada, neste Município e, de outro lado a empresa....., com sede à Rua....., nº ..., Bairro:, na cidade de/...., CEP Inscrita no CNPJ sob o nº..., representada pelo (a), Sr(a), brasileiro (a), portador (a) do CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHAS DE TELEFONIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC**, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Campo Belo do Sul-SC, conforme especificações constantes no termo de referência, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 – PROCESSO Nº 50/2024**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHAS DE TELEFONIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC**, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Campo Belo do Sul-SC.

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	MÊS	24	3 CANAIS DDR – ILIMITADO SECRETARIA DE SAÚDE	389,90
02	MÊS	24	5 CANAIS DDR – ILIMITADO PREFEITURA MUNICIPAL	399,90
03	MÊS	24	3 CANAIS DDR – ILIMITADO ASSISTÊNCIA SOCIAL	389,90
04	MÊS	24	3 CANAIS DDR – ILIMITADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	389,90
05	MÊS	24	1 LINHA PJ – ILIMITADO UBS LAGO AZUL	119,90
06	MÊS	24	1 LINHA PJ – ILIMITADO UBS SOBRADINHO	119,90
07	UND	02	ADESÃO PORTABILIDADE - ADM	200,00
08	UND	03	ADESÃO PORTABILIDADE - SAÚDE	200,00
09	UND	01	ADESÃO PORTALIBIDADE – ASSISTÊNCIA SOCIAL	200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1. A execução do objeto será conforme termo de referencia, a contar da emissão da Solicitação de



fornecimento ou nota de empenho, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O contrato terá início imediato à assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a entrega do objeto dar-se-á com um prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.1.

2.3. A dilatação dos prazos, somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Obras de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor **R\$ 44.625,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, a serem pagos integralmente pela **CONTRATANTE** no prazo de até trinta dias após a realização da entrega, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

3.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal após a entrega do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

3.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária

- Despesa: 03 Fonte: 1002 – SAÚDE
- Despesa: 03 Fonte: 1000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Despesa: 07 Fonte: 1000 – ADMINISTRAÇÃO
- Despesa: 23 Fonte: 1001 – EDUCAÇÃO
- Despesa: 27 Fonte: 1001 – EDUCAÇÃO
- Despesa: 32 Fonte: 1001 - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

5.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto.

5.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

5.4. Os objetos a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que diz respeito à qualidade.

5.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Belo do Sul/SC o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

5.6. Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

5.7. Mão de obra e fornecimento de equipamentos necessário para portabilidade de linhas, sem alteração nos números já existentes;

5.8. Fornecimento de equipamentos necessário para o funcionamento das linhas em regime de comodato;

5.9. Serviço de suporte técnico 24h por dia, incluindo finais de semana e feriados, falhas e correções



deverão ser corrigidas em no máximo 01(uma) hora após o chamado, quando necessário troca de peças e equipamentos deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas;

5.10. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento de:

5.10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

5.10.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

5.10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

5.10.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

II – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

III – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;

V – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

VI – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, a aceitação, excusão e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelas Secretárias da Administração.

8.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos objetos contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega do objeto contratado.

8.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões



da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2022 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Campo Belo do Sul/SC, ** de ***** de 2024.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA